

PARECER N.º 34/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 5065 - FH/2022

I – OBJETO

- 1.1. Em 19.12.2022, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por correio electrónico, em 07.11.2022, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 08h00 – 15h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
Declara que reside com os três filhos menores, de sete, cinco e três anos de idade, em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3. Por correio electrónico, em 02.12.2022, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho, nomeadamente, quando a trabalhadora não indica o prazo previsto, se presume que solicita horário flexível pelo prazo máximo legalmente admitido, i.e., até o menor perfazer doze anos de idade.

- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 07.11.2022 apenas a notificou da intenção de recusa em 02.12.2022.
- 1.6. A entidade empregadora teria que ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 28.11.2022.
- 1.7. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 18 DE JANEIRO DE 2023,
CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM
CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**